

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS Nº 02/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis-MG, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, **AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:			
0046/2023			
2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME: Milton Pains de Sousa		2.2. CNPJ/CPF: 190.926.016-91	
2.3. ENDEREÇO: Rua 20, nº 1.172, Centro, Canápolis/MG, CEP 38.380-000			
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO			
3.1. NOME: Fazenda Esplendor – Matrícula 2.543		3.2. CNPJ/CPF:	
3.3. ENDEREÇO: Zona Rural, Canápolis/MG			
4. DADOS DO EXPLORADOR			
4.1. NOME: Milton Pains de Sousa		4.2. CNPJ/CPF: 190.926.016-91	
4.3. ENDEREÇO: Rua 20, nº 1.172, Centro, Canápolis/MG, CEP 38.380-000			
4.4. Nº DO REGISTRO DO IEF:		4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:	
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO			
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 335 (Trezentos e trinta e cinco reais).			
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da Fronteira Agrícola			
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		44,0592 ha	
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):		5.4.1. ÁREA 1	
		X (Latitude): 18°48'40,57"S	
		Y (Longitude): 49°08'36,79"O	
		5.4.2. ÁREA 2	
X (Latitude):		Y (Longitude):	
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO			
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA			
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS:		5.8. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS:	
6. MATERIAL LENHOSO			
6.1. RENDIMENTO: 18,44 m³ de madeira e 75,65 m³ de lenha, totalizando 94,09 m³		6.2. DESTINAÇÃO: Uso interno no imóvel ou empreendimento e/ou incorporação ao solo.	

7. CONDICIONANTES CONFORME ESTABELECIDO NA LICENÇA AMBIENTAL Nº

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
(OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)

7.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado.

Até 30 dias a contar da autorização.

7.2. CONDICIONANTE 02: Preservar Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Remanescente de Vegetação Nativa.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO

8.1. Nº REUNIÃO DA APA:

8.2. SESSÃO:

8.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:

9. DOCUMENTO VINCULADO

9.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:

LAS-Cadastro nº 007/2024, Processo nº 0046/2023.

OBSERVAÇÃO:

*ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE SE ACOMPANHADA DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA.

*NÃO AUTORIZA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER QUEIMADO.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade de 10 (anos), conforme Licença Ambiental vigente, com vencimento em 19 de Janeiro de 2034.

Canápolis, 19 de Janeiro de 2024.

Enivander Alves de Moraes

Prefeito Municipal de Canápolis-MG.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

Parecer Técnico nº 02/2024 referente a Autorização de Corte de Árvores Isoladas nº 02/2024 – Processo nº 0046/2023, vinculada Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro nº 007/2024 – Processo nº 0045/2023

APRESENTAÇÃO

O empreendedor Milton Pains Júnior, pessoa física, residente a Rua 20, 1.172, bairro Centro, no município de Canápolis/MG, pretendendo aumentar a área disponível para plantio na propriedade arrendada, solicitou como proprietário o corte de árvores isoladas nativas vivas existentes na mesma. Com o intuito de melhorar uma área de 44,0592 ha disponível para expansão da fronteira agrícola com desenvolvimento da atividade de Culturas Anuais na Fazenda Esplendor, área pertencente a matrícula nº 2.543, apresentou no dia 25/10/2023, através de terceiro contratado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, o requerimento para Autorização de Supressão e/ou Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas (Processo nº 0046/2023) em vinculação com o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/Cadastro nº 0045/2023).

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com informações prestadas em documentos anexados ao processo administrativo, o imóvel rural denominado Fazenda Esplendor, matrícula nº 2.543, possui uma área total de 82,28 ha, sendo alvo deste processo apenas uma área total 44,0592 ha arrendada dentro da matrícula.

A propriedade, área total, conforme apresentado, encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3111804-374D.C916.BE31.4272.AB9F.1202.7FEA.C5A4, através do qual é detalhado uma Área Reserva Legal equivalente a 16,8002 ha.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado de acordo com o IDE-Sisema, restando no local espécies florestais comuns, como: aroeira, gabioba, lixeira, maria preta, tamboril, olho de boi, cebolão, açoita cavalo, paineira, maria pobre, guatambu e angico, dentre outras

elencadas. No que toca à fauna de ocorrência comum na região, pode-se destacar a existência de: carcarás, mico-estrela, tucanos, capivara, araras, porcos do mato, maritacas, seriema, udus-de-coroa-azul e outras tantas espécies. A propriedade está inserida na UPGRH – PN3.

DA ANÁLISE DA AUTORIZAÇÃO E LEVANTAMENTO FLORÍSTICO

De acordo com o Requerimento apresentado, o requerente requer o corte de 335 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 44,0592 ha, tendo como objetivo a ampliação da área arrendada e consequentemente ampliação da fronteira agrícola. Neste sentido, produto deste corte, foi estimado em 18,44 m³ de madeira e 75,65 m³ de lenha, totalizando 94,09 m³.

Sendo assim, e tendo como base a legislação vigente, fica autorizado o corte de 335 indivíduos. As espécies autorizadas poderão, conforme assinalado no requerimento de intervenção ambiental, ter seu material utilizado internamente na propriedade e/ou incorporado ao solo *in natura*.

Tendo sido discriminada a forma de aproveitamento dos produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes da intervenção ambiental requerida e autorizada e tendo respaldo legal sobre o assunto, esta Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente consente com a forma de disposição apresentada.

O Levantamento Florístico apresentado, corroborou com informações necessárias e pertinentes para que se pudesse ser realizada a avaliação dos fatores de supressão dos indivíduos arbóreos. Foram disponibilizadas informações relevantes e necessárias como: mensuração de todos os indivíduos existentes na poligonal delimitada para o corte, alocação de coordenadas em todas as árvores a serem suprimidas, CAP, DAP, altura, cálculo volumétrico e nome científico. Vale ressaltar ainda, que não foram identificados na área exemplares de *Caryocar brasiliensis* (Pequi), entretanto os 6 exemplares de *Tabebuia ochracea* (Ipê Amarelo) encontrados na área não fazem parte desta solicitação, uma vez que estes são passíveis de autorização apenas pelo órgão ambiental competente, não fazendo parte das atribuições desta secretaria.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as taxas florestais e de reposição florestal já devidamente pagas ao Estado e com base nas informações prestadas pelo empreendedor, **MILTON PAINS DE SOUSA**, sugere-se a **concessão** da Autorização de Corte de Árvores Isoladas para o corte de 335 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos na **FAZENDA ESPLENDOR – MATRÍCULA Nº 2.543**, com o intuito de aumentar a produtividade da área passível de utilização agrícola, equivalente a 44,0592 ha, conforme solicitado. Assim como a anuência para a forma de aproveitamento de produtos e subprodutos florestais, a qual, como já citado anteriormente se dará por meio da utilização interna na propriedade e/ou incorporação ao solo *in natura*.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, assim como, em vistoria realizada na área. Entretanto, não se exime o empreendedor assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais. Assim como das Condicionantes e da Execução das Medidas Mitigadoras apresentadas no Anexo I.

Canápolis, 18 de Janeiro de 2024.



Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes e Medidas Mitigadoras para Autorização de Corte de Árvores Isoladas no empreendimento FAZENDA ESPLENDOR - MATRÍCULA Nº 2.543, do empreendedor MILTON PAINS DE SOUSA.

- Cumprir as determinações de medidas compensatórias definidas, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 09 de junho de 2021.
- Utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade.
- Não empregar fogo, em hipótese alguma, salvo, em casos definidos pela legislação e com autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.
- Não realizar, em hipótese alguma, a supressão dos exemplares imunes de corte por legislação especial, salvo, em casos onde haja autorização prévia expressa dos órgãos ambientais competentes.